



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2461/13, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a VII Edição do Programa de Incentivo a Arrecadação – NOTA PREMIADA, e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, a VII Edição do Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **NOTA PREMIADA 2013**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteio de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante dois sorteios a se realizarem no dia 20 de julho de 2013 relativo ao primeiro semestre e no dia 14 de dezembro de 2013, relativo ao segundo semestre, este último durante a Programação Festiva do Natal Feliz na Praça Edição 2013, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

I – Sorteio do dia 20 de julho de 2013:

1º Prêmio: uma motocicleta Honda FAN 125 cc, nova, zero km, cor preta;

2º Prêmio: um televisor 32 polegadas, LCD;

3º Prêmio: um forno elétrico;

4º Prêmio: um lava jato;

5º Prêmio: um multiprocessador de alimentos;

6º Prêmio: uma batedeira;

7º Prêmio: um liquidificador;

II – Sorteio do dia 14 de dezembro de 2013:

1º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

2º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

3º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

4º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

5º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

6º Prêmio: uma motocicleta 125 CC, nova, zero km;

7º Prêmio: um notebook, tela 14", 4 GB, HD 500 GB;

8º Prêmio: um computador 4GB, HD 500, monitor LCD 15 polegadas, mouse, teclado, caixa de som, estabilizador;

9º Prêmio: um televisor 32", LCD;

10º Prêmio: uma refrigerador 261 litros, branco, 1 porta;

11º Prêmio: um fogão a gás, 6 bocas;

12º Prêmio: uma sovadeira de pão, elétrica;

13º Prêmio: um forno elétrico;

14º Prêmio: uma bicicleta 18 marchas, aro 26;

15º Prêmio: uma máquina de lavar roupas tipo pop tank 3,5 kg;

16º Prêmio: um aparelho de DVD;

17º Prêmio: um multiprocessador de alimentos;

18º Prêmio: uma batedeira elétrica;

19º Prêmio: uma furadeira elétrica;

20º Prêmio: um liquidificador;

Parágrafo Primeiro: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: do último ao primeiro prêmio, em cada sorteio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**

CGC: 87.613.402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;
itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Parágrafo Segundo: Os contemplados, em cada sorteio, poderão receber um único prêmio e, em caso de ser sorteado para dois ou mais prêmios, caberá ao mesmo o último prêmio a ser sorteado na ordem indicada no parágrafo anterior, repetindo-se o sorteio do prêmio remanescente.

Parágrafo Terceiro: As cartelas do primeiro sorteio continuarão concorrendo para o segundo sorteio.

Art. 4º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 200,00;

II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 200,00, no caso de o destinatário ser Pessoa Física e R\$ 500,00 no caso do destinatário ser Pessoa Jurídica;

III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 200,00;

IV – Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 100,00 se for pessoa física e uma cartela para cada R\$ 500,00 se for pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o exercício de 2013.

Parágrafo Quarto: Não serão trocadas por cartelas numeradas os cupons fiscais apresentados por Pessoa Jurídica quando for ela mesma a emitente da Nota Fiscal.

Art. 5º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de janeiro de 2013.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITATIBA DO SUL, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração